



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 – SQA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 094/2023 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 22/09/2023 às 08h30min do dia 05/10/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 05/10/2023 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 21 de setembro de 2023

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 – SQA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: 53 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 094/2023 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 22/09/2023 às 08h30min do dia 05/10/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 05/10/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - Empresas sob processo de falência;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.4** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.5** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

pela instancia judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.541.0119.2149.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a planilha (Anexo III) (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (unitários e totais), onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**
 - 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá também ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
 - 7.1.2** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/28

- 7.1.3** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4** Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.
- 7.1.5** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 - SQA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
- Os proponentes deverão apresentar:
- 7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 7.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;
- 7.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- 7.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.3.5** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 7.4.1** Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

7.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.2.1 A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.5.1** Apresentar declaração de que possui equipes de profissionais qualificados para os procedimentos cirúrgicos que envolvem as atividades de castração e microchipagem;
- 7.5.2** Apresentar declaração que possui equipamentos e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços (equipamento cirúrgico profissional de uso pessoal e material cirúrgico conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência);
- 7.5.3** Apresentar o licenciamento ambiental vigente, quando aplicável;
- 7.5.4** Apresentar documentação do responsável técnico legalmente habilitado para realizar os procedimentos cirúrgicos (cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV). Em caso de haver mais de um profissional envolvido nos procedimentos, deve ser juntado os documentos deste também;
- 7.5.5** Comprovação de experiência técnica, de pelo menos 2 anos, em procedimentos cirúrgicos. (cursos, especialização, comprovação de trabalho).
- 7.6** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- Não vencidos;
 - Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
 - Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.
- 7.7** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.8** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/28

- 7.9 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.9.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.9.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.9.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.10 Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/28

- 10.1.6 Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Qualidade Ambiental, sendo toda comunicação e mobilização da população, sua responsabilidade;
- 10.1.7 Informar aos tutores dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (jejum prévio de doze horas, no mínimo);
- 10.1.8 Disponibilizar o Castramóvel nos locais determinados nas condições apropriadas para a execução do serviço pela Contratada;
- 10.1.9 Exercer fiscalização do contrato através do servidor designado por portaria, como fiscal para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas alterações e repactuações;
- 10.1.10 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
- 10.1.11 Autorizar a execução dos serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Qualidade Ambiental a serem prestados na dependência do Castramóvel, na data agendada.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra necessária de qualidade;
- 10.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e sus anexos;
- 10.2.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.5 Apresentar-se no dia e local previamente agendados para a realização das cirurgias;
- 10.2.6 Manter os serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Qualidade Ambiental a serem prestados na dependência do Castramóvel, na data agendada;
- 10.2.7 Fornecer termo de ciência aos tutores quanto:
 - a) À obrigatoriedade da microchipagem na castração;
 - b) À possibilidade do animal vir a óbito durante o trans cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento;
 - c) Aos cuidados pós-operatórios, como administração da medicação pós operatória, bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do tutor o animal poderá vir a óbito.
- 10.2.8 A Contratada será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório, como anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
- 10.2.9 Procedimentos cirúrgicos pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação do Castramóvel, em casos de intercorrência durante



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/28

- o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);
- 10.2.10** Na pré-seleção, o tutor receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias, bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica);
- 10.2.11** Informar aos tutores dos animais acerca da tricotomia (raspagem dos pêlos de uma zona do corpo, antes de uma cirurgia) e antissepsia (processo que visa reduzir ou inibir o crescimento de microrganismos na pele ou nas mucosas);
- 10.2.12** Entrega de orientações por escrito ao tutor pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a guarda responsável;
- 10.2.13** Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificados;
- 10.2.14** Disponer no Município de Pelotas/RS, de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da presente contratação;
- 10.2.15** Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8666/93 (Lei de Licitações);
- 10.2.16** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados;
- 10.2.17** Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- 10.2.18** Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho;
- 10.2.19** Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades;
- 10.2.20** Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da contratada, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
- 10.2.21** Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, as máquinas e equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Pelotas/RS ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas;
- 10.2.22** Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado;
- 10.2.23** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/28

providências de regularização necessárias;

- 10.2.24** Permitir que a contratante realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato;
- 10.2.25** Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço;
- 10.2.26** Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros;
- 10.2.27** Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo órgão público, de todos animais descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o transoperatório bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências;
- 10.2.28** Realização de 10 cirurgias diárias em 2 vezes na semana com microchipagem destes animais. O número de castrações mensais requeridas será de no mínimo 80 por mês. Logo no início do programa das castrações haverá um cronograma mensal com os locais onde as cirurgias serão realizadas e serão divulgadas nos meios de comunicação para a comunidade;
- 10.2.29.1** Em caso da Contratada avaliar que não será possível o cumprimento dessa meta, deverá destinar um dia extra para realizar as cirurgias requeridas e alcançar o objetivo mensal;
- 10.2.29** A Contratada deverá trazer material esterilizado, de estabelecimentos autorizados de órgãos fiscalizadores, conforme o número de cirurgias diárias.

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.2** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da Contratada.
- 12.9** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 12.10** Em caso de um aporte financeiro extraordinário direcionado ao programa de castrações será lavrado um Termo Aditivo, ampliando o número de procedimentos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
 - 13.8.3** Anexo III – Planilha Orçamentária Modelo Proposta;
 - 13.8.4** Anexo IV - Minuta de Contrato.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 - SQA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Castração Cirúrgica e Microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas, realizados na estrutura do Castramóvel, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência. Ovariohisterectomia de 360 cachorras (cadelas) e 120 gatas e orquiectomia de 360 cachorros e 120 gatos. Incluso no serviço de castração a implantação de microchip subcutâneo para identificação eletrônica para auxiliar na identificação e no controle populacional de cães e gatos no Município de Pelotas.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

II - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de mitigar a população de animais através da castração das fêmeas e machos das espécies cães e gatos e, assim, evitar o aumento da procriação desordenada e o abandono dos animais, fato recorrente hoje no município.
- 2.2 O principal objetivo é o controle populacional de cães e gatos, através de Castramóvel ampliando o número de esterilizações chegando até um público-alvo que não tem acesso a clínica conveniada com o Município através de Termo de Colaboração, desta forma o intuito é o de beneficiar e agilizar o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio do uso do castramóvel, o qual deverá percorrer os bairros mais remotos, bem como a zona rural do município.
- 2.3 Assim, a fim de propiciar uma melhoria no ambiente urbano e rural do Município de Pelotas, é incontestável a importância do controle de natalidade, associado a identificação por implante subcutâneo (microchip), desempenhando o papel de controle populacional de cães e gatos.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.452.01211.2151.00 / 3.3.90.39.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

IV - CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 A prestação de serviços de castração e microchipagem será realizada no interior do veículo denominado Castramóvel, que atuará estrategicamente em diferentes áreas do Município, de acordo com um cronograma estabelecido entre as partes, buscando abranger um número expressivo de procedimentos de castrações em Pelotas.
- 4.2 A prestação de serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante, sendo dividida nas seguintes etapas:
 - a) **Seleção dos animais:** consiste na escolha dos animais, por parte da Contratante, através da Secretaria de Qualidade Ambiental e, aptos a sofrerem o ato cirúrgico, de acordo com os critérios pré estabelecidos neste termo;
 - b) **Pré-cirúrgico:** consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

Contratada e procedimentos pré-cirúrgicos;

- c) **Trans-cirúrgico**: consiste no ato cirúrgico em questão, realizado por empresa Contratada.
- 4.3 A Contratada estará obrigada a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições deste Termo de Referência, e ainda, com as disposições do Contrato a ser celebrado com a Contratante.
- 4.4 A unidade de medida adotada para a contratação da prestação de serviço objeto do processo será o serviço de procedimento cirúrgico de castração e microchipagem por animal, cotados pela Secretaria de Qualidade Ambiental, junto às empresas capacitadas para a realização de tal serviço. O valor dos procedimentos será de acordo com a espécie de animal (cão o gato) e sexo (fêmea ou macho).
- 4.5 **Público alvo**: são os tutores em situação de vulnerabilidade social, cadastrados nos programas do Governo Federal com renda familiar de até 1/2 salário mínimo per capita, renda per capita de R\$ 105,01 até R\$ 210,00 ou renda per capita de até R\$ 105,00. Em todos os casos, o tutor precisa estar registrado no Cadastro Único (CAD Único). No momento do agendamento será necessário apresentar um documento de identidade com foto e cópia da folha resumo, a qual pode ser obtida na Ouvidoria do Município.
- 4.6 **Triagem do público alvo**: se dará por meio de agendamentos por ordem de chegada, levando em conta o número de fêmeas e, em seguida, de animais que o tutor possui - com limite de até 3 (três) animais por CPF registrado.
- 4.7 O valor dos serviços da contratação corresponderá ao ressarcimento dos seguintes serviços e materiais:
- 4.7.1 Serviço de mão de obra para castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos, executado por 1 (um) médico veterinário e 2 (dois) auxiliares, conforme previsto no art. 11 da Resolução 14/2010 CRMV/RS.
- 4.7.2 Serviço de higienização do castramóvel após a realização dos atos cirúrgicos.
- 4.7.3 Utilização de materiais cirúrgicos necessários: luvas cirúrgicas, álcool, iodo, anestésico, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, catagute e fio mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, glicose, ringer, esparadrapo, compressas de gaze, bem como qualquer outro material que o cirurgião julgar necessário.
- 4.7.4 A empresa contratada disponibilizará o instrumental cirúrgico de uso profissional pessoal, necessários à castração e microchipagem, fornecendo os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (autorização de microchipagem, certificado de microchipagem e o registro geral de animais).
- 4.8 Os serviços de castração e microchipagem somente serão executados após a autorização da Contratante.
- V - ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM**
- 5.1 **Castração**: Os procedimentos cirúrgicos serão a ovariectomia, que consiste na retirada dos ovários e do útero das fêmeas, e a orquiectomia, que é a retirada das gônadas dos machos.
- 5.2 **Microchipagem**: Implantação de microchip subcutâneo para identificação eletrônica para auxiliar na identificação e no controle populacional de cães e gatos, conforme padrão já utilizado pelo Município.
- VI - VALOR DO SERVIÇO, PRAZO E ESTIMATIVA DE CUSTO**
- 6.1 O contrato a ser firmado com empresa vencedora do processo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 6.2 O valor do pagamento mensal terá variação conforme o volume de animais castrados e microchipados.

VII - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município. Para tanto, a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e ser entregue em até 05 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Fazenda. Deverão constar obrigatoriamente nas notas/faturas o número de processo e o número do empenho;
- 7.2 As notas fiscais deverão ser protocoladas juntamente com o controle mensal de produtividade e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 8.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.6 Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Qualidade Ambiental, sendo toda comunicação e mobilização da população, sua responsabilidade;
- 8.7 Informar aos tutores dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (jejum prévio de doze horas, no mínimo);
- 8.8 Disponibilizar o Castramóvel nos locais determinados nas condições apropriadas para a execução do serviço pela Contratada;
- 8.9 Exercer fiscalização do contrato através do servidor designado por portaria, como fiscal para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas alterações e repactuações;
- 8.10 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
- 8.11 Autorizar a execução dos serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Qualidade Ambiental a serem prestados na dependência do Castramóvel, na data agendada.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra necessária de qualidade;
- 9.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.3 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e seus anexos;
- 9.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 9.5 Apresentar-se no dia e local previamente agendados para a realização das cirurgias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 9.6** Manter os serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Qualidade Ambiental a serem prestados na dependência do Castramóvel, na data agendada;
- 9.7** Fornecer termo de ciência aos tutores quanto:
- a)** À obrigatoriedade da microchipagem na castração;
 - b)** À possibilidade do animal vir a óbito durante o trans cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento;
 - c)** Aos cuidados pós-operatórios, como administração da medicação pós operatória, bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do tutor o animal poderá vir a óbito.
- 9.8** A Contratada será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório, como anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
- 9.9** Procedimentos cirúrgicos pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação do Castramóvel, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);
- 9.10** Na pré-seleção, o tutor receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias, bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica);
- 9.11** Informar aos tutores dos animais acerca da tricotomia (raspagem dos pêlos de uma zona do corpo, antes de uma cirurgia) e antisepsia (processo que visa reduzir ou inibir o crescimento de microrganismos na pele ou nas mucosas);
- 9.12** Entrega de orientações por escrito ao tutor pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a guarda responsável;
- 9.13** Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificados;
- 9.14** Dispor no Município de Pelotas/RS, de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da presente contratação;
- 9.15** Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8666/93 (Lei de Licitações);
- 9.16** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados;
- 9.17** Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- 9.18** Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho;
- 9.19** Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades;
- 9.20** Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da contratada, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
- 9.21** Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, as máquinas e equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Pelotas/RS ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas;
- 9.22** Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado;
- 9.23** Comunicar, por escrito, à Contratante através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.24** Permitir que a contratante realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato;
- 9.25** Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço;
- 9.26** Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros;
- 9.27** Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo órgão público, de todos animais descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o transoperatório bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências;
- 9.28** Realização de 10 cirurgias diárias em 2 vezes na semana com microchipagem destes animais. O número de castrações mensais requeridas será de no mínimo 80 por mês. Logo no início do programa das castrações haverá um cronograma mensal com os locais onde as cirurgias serão realizadas e serão divulgadas nos meios de comunicação para a comunidade;
- 9.28.1** Em caso da Contratada avaliar que não será possível o cumprimento dessa meta, deverá destinar um dia extra para realizar as cirurgias requeridas e alcançar o objetivo mensal;
- 9.29** A Contratada deverá trazer material esterilizado, de estabelecimentos autorizados de órgãos fiscalizadores, conforme o número de cirurgias diárias.

X - GARANTIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 10.1** A garantia deverá ser de 10 (dez) dias, momento da retirada dos pontos cirúrgicos do procedimento de castração pela Contratada.

XI - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** Indicação dos locais estratégicos do Programa de Controle Populacional de caninos e felinos por parte da Secretaria de Qualidade Ambiental.
- 11.2** Aprovação dos locais determinados e dos animais cadastrados através do Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- autorizando a execução do serviço, o qual emitirá uma Ordem de Serviço semanal com os animais cadastrados e agendamento dos tutores, contendo nome do tutor, endereço, dia e hora do agendamento e descrição do animal a ser castrado.
- 11.3** Após a execução do serviço, o Fiscal do Contrato poderá realizar vistoria para aceite do serviço realizado, atestando sua execução.
- 11.4** Recebimento pelo Fiscal do Contrato da Nota Fiscal acompanhado do Certificado de Garantia do serviço e cópia da autorização do serviço, atestando no anverso da mesma a realização do serviço em sua plenitude e posteriormente encaminhando ao setor de contabilidade da Secretaria de Fazenda para liquidação e pagamento.
- 11.5** A forma de comunicação entre o contratante e a contratada, bem como os demais procedimentos não especificados neste Temo de Referência, serão definidos conjuntamente entre a Secretaria de Qualidade Ambiental e a empresa vencedora do processo licitatório, o qual será incorporado ao processo.
- 11.6** Acompanhamento do Fiscal do Contrato e da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo, da execução dos serviços in loco, bem como das equipes de Comunicação do Município (ASCOM), a fim de prestar informações à população do serviço contratado, em razão da sua relevância pública, estando incluso o uso de imagem dos serviços e da equipe contratada no desempenho das funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/28

D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2023.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/28

D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO PROPOSTA

Espécie	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual
Cão Fêmea	360		
Cão Macho	360		
Gata Fêmea	120		
Gato Macho	120		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº/2023.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com o **Pregão nº 094/2023 - SQA** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de castração e microchipagem em fêmeas e machos das espécies cães e gatos do Município de Pelotas, conforme especificações contidas no presente documento, no edital e no Anexo I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por meio de termo aditivo, nos moldes do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à **CONTRATANTE**:

3.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

3.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

3.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

3.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/28

- 3.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
 - 3.1.6 Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Qualidade Ambiental, sendo toda comunicação e mobilização da população, sua responsabilidade;
 - 3.1.7 Informar aos tutores dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (jejum prévio de doze horas, no mínimo);
 - 3.1.8 Disponibilizar o Castramóvel nos locais determinados nas condições apropriadas para a execução do serviço pela Contratada;
 - 3.1.9 Exercer fiscalização do contrato através do servidor designado por portaria, como fiscal para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas alterações e repactuações;
 - 3.1.10 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
 - 3.1.11 Autorizar a execução dos serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Qualidade Ambiental a serem prestados na dependência do Castramóvel, na data agendada.
- 3.2 Compete à **CONTRATADA**:
- 3.2.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra necessária de qualidade;
 - 3.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 3.2.3 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e sus anexos;
 - 3.2.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
 - 3.2.5 Apresentar-se no dia e local previamente agendados para a realização das cirurgias;
 - 3.2.6 Manter os serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Qualidade Ambiental a serem prestados na dependência do Castramóvel, na data agendada;
 - 3.2.7 Fornecer termo de ciência aos tutores quanto:
 - a) À obrigatoriedade da microchipagem na castração;
 - b) À possibilidade do animal vir a óbito durante o trans cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento;
 - c) Aos cuidados pós-operatórios, como administração da medicação pós operatória, bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do tutor o animal poderá vir a óbito.
 - 3.2.8 A Contratada será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório, como anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
 - 3.2.9 Procedimentos cirúrgicos pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/28

operatório imediato até sua liberação do Castramóvel, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

- 3.2.10** Na pré-seleção, o tutor receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias, bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica);
- 3.2.11** Informar aos tutores dos animais acerca da tricotomia (raspagem dos pêlos de uma zona do corpo, antes de uma cirurgia) e antisepsia (processo que visa reduzir ou inibir o crescimento de microrganismos na pele ou nas mucosas);
- 3.2.12** Entrega de orientações por escrito ao tutor pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a guarda responsável;
- 3.2.13** Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior devidamente justificados;
- 3.2.14** Dispor no Município de Pelotas/RS, de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da presente contratação;
- 3.2.15** Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8666/93 (Lei de Licitações);
- 3.2.16** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados;
- 3.2.17** Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- 3.2.18** Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho;
- 3.2.19** Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades;
- 3.2.20** Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da contratada, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
- 3.2.21** Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, as máquinas e equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Pelotas/RS ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas;
- 3.2.22** Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado;
- 3.2.23** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, qualquer



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/28

anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 3.2.24** Permitir que a contratante realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato;
- 3.2.25** Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço;
- 3.2.26** Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros;
- 3.2.27** Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo órgão público, de todos animais descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o transoperatório bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências;
- 3.2.28** Realização de 10 cirurgias diárias em 2 vezes na semana com microchipagem destes animais. O número de castrações mensais requeridas será de no mínimo 80 por mês. Logo no início do programa das castrações haverá um cronograma mensal com os locais onde as cirurgias serão realizadas e serão divulgadas nos meios de comunicação para a comunidade;
- 3.2.29.1** Em caso da Contratada avaliar que não será possível o cumprimento dessa meta, deverá destinar um dia extra para realizar as cirurgias requeridas e alcançar o objetivo mensal;
- 3.2.29** A Contratada deverá trazer material esterilizado, de estabelecimentos autorizados de órgãos fiscalizadores, conforme o número de cirurgias diárias.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
- 4.1** Estabelecem as partes o valor global de **RS xxxxx (xxxxxxxx)** para o serviço contratado, para o período de 12(doze) meses, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
- 5.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**
- 6.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 6.9** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.452.0121.2151.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**
- 8.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, através da servidora Fabiane Peter.
- 8.2** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida;
- 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**
- 9.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
- Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
- 10.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- 10.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- 10.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 10.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 10.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 10.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 10.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 10.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 10.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 13.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
- 14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**
- 16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/28

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município